

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007

(Do Sr. Carlos Brandão)

Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, incluindo na área considerada como semi-árido os municípios dos Estados do Piauí e do Maranhão situados a leste do meridiano de 44º.

Art. 2º O inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterado pelo art. 18 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

IV – semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela Autarquia, a qual incluirá os municípios dos Estados do Piauí e do Maranhão situados a leste do meridiano de 44º.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, antes da alteração introduzida em seu art. 5º pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, definia como *semi-árido a região inserida na área de atuação*

da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia. A nova redação dada ao artigo pela Lei Complementar 125/2007 define como “semi-árido a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela Autarquia”.

A última revisão da delimitação do semi-árido foi realizada em 2005 – portanto antes da vigência da Lei Complementar nº 125/2007 - por um Grupo de Trabalho Interministerial – GTI - sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional. O GTI baseou sua decisão nos seguintes critérios: I - precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 milímetros; II - Índice de aridez de até 0,5, calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial, no período entre 1961 e 1990; e III - risco de seca maior que 60%, tomando-se por base o período entre 1970 e 1990.

O GTI definiu a atual delimitação do semi-árido com 1.133 municípios, que abrangem o norte de Minas Gerais, a maior parte dos territórios dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e cerca de metade do Estado do Piauí.

Em estudo elaborado pelo Professor José de Jesus Sousa Lemos, membro da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, foram levantados os indicadores socioeconômicos de 46 municípios do Estado do Maranhão situados a leste do meridiano 44°. Foram avaliadas também as condições climáticas de 15 municípios desse mesmo grupo. Ressalte-se que em toda a região em que se encontram esses municípios, visualmente não se notam diferenças econômicas e sociais em relação à maior parte da área classificada como semi-árida, daí a razão do estudo.

Foram os seguintes os municípios abordados pelo estudo do Prof. Lemos: Afonso Cunha, Água Doce, Aldeias altas, Anapurus, Araioses, Barão de Grajaú, Barreirinhas, Belágua, Benedito Leite, Brejo, Buriti, Buriti Bravo, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Lagoa do Mato, Loreto, Magalhães Almeida, Mata Roma, Matões, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Paulino Neves, Primeira Cruz, São Benedito do Rio Preto, Santa Quitéria do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, São Bernardo, São Francisco do Maranhão, São João do Sóter, São João dos

Patos, Sucupira do Riachão, Timbiras, Timon, Tutóia, Urbano Santos e Vargem Grande.

Os dados levantados mostraram que os 46 municípios estudados apresentam PIB “per capita” médio de R\$2.206,69, equivalente a apenas 62% do PIB médio estimado para o conjunto de municípios que integravam, em 2004, a região oficialmente reconhecida como semi-árido, cujo PIB médio era, então, de R\$3.620,41. O município maranhense de Morros, um dos 46 abrangidos pelo estudo, tem PIB “per capita” médio de R\$963,00, valor menor do que o de qualquer dos municípios hoje considerados como pertencentes ao semi-árido.

Na hipótese de os 46 municípios maranhenses serem agregados ao semi-árido, haveria um decréscimo do PIB “per capita” daquela região, que baixaria de R\$3.620,41 para R\$3.559,23.

No que se refere ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH -, a região considerada como semi-árido apresenta o menor valor no Município de Alegrete do Piauí (0,423) e o maior em Fortaleza, no Ceará (0,783). No entanto, no município de Araisos, um dos 46 estudados, esse índice era de 0,486.

O IDH médio dos municípios do semi-árido era, em 2004, de 0,648, valor este que seria reduzido para 0,644 se a eles fossem adicionados os 46 municípios maranhenses estudados, cujo IDH médio era de 0,570.

Em termos de aridez, dos 15 municípios para os quais foram obtidos dados climáticos, apenas um ficou ligeiramente acima de 0,50 (Matões, com 0,53), ou seja, todos eles se enquadram no critério do GTI para delimitação do semi-árido. Os Municípios de Buriti Bravo e Colinas mostraram índices de aridez inferior a 20, o que classificaria seus territórios como áridos.

Os municípios abrangidos pelo estudo do Prof. Lemos, apesar de apresentarem características climáticas e indicadores socioeconômicos extremamente precários, como demonstrado, não foram incluídos no semi-árido, segundo a última definição de sua área de abrangência, ocorrida em 2005.

Como há uma área no Estado do Piauí que não foi classificada como semi-árido, mas que tem características semelhantes aos municípios estudados no Estado do Maranhão, é certo que a mesma também preencherá os requisitos para reclassificação. Isto possibilitará a atenção

especial do Poder Público sobre uma região contínua, com características climáticas semelhantes e carências socioeconômicas comuns, que vai do norte de Minas Gerais até a porção do Estado do Maranhão situada a leste do meridiano de 44º.

Isto posto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de lei que ora submetemos ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **Carlos Brandão**